



12/12/2024 - 08:31:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0120 foi redefinida pelo pregoeiro para 12/12/2024 às 09:00.
12/12/2024 - 08:33:05	Sistema	O fornecedor PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
12/12/2024 - 08:33:22	Sistema	O fornecedor PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
12/12/2024 - 09:15:17	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0006.
12/12/2024 - 09:15:17	Sistema	Intenção: A razão da presente manifestação se dá pelo fato de que o produto ofertado pela referida marca não atende plenamente às especificações exigidas no edital, especialmente no que tange à apresentação do produto em pacotes de 1kg contendo osso, conforme descrito. Ressalta-se que, segundo informações disponíveis, a marca declarada vencedora não dispõe de apresentação no formato solicitado, o que contraria os requisitos estabelecidos no edital.
12/12/2024 - 09:15:25	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
12/12/2024 - 09:15:25	Sistema	Intenção: MARCA NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO ITEM.
12/12/2024 - 09:15:27	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
12/12/2024 - 09:15:27	Sistema	Intenção: A razão da presente manifestação se dá pelo fato de que o produto ofertado pela referida marca não atende plenamente às especificações exigidas no edital, especialmente no que tange à apresentação do produto em pacotes de 1kg contendo osso, conforme descrito. Ressalta-se que, segundo informações disponíveis, a marca declarada vencedora não dispõe de apresentação no formato solicitado, o que contraria os requisitos estabelecidos no edital.
12/12/2024 - 09:15:30	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
12/12/2024 - 09:15:30	Sistema	Intenção: A razão da presente manifestação se dá pelo fato de que o produto ofertado pela referida marca não atende plenamente às especificações exigidas no edital, especialmente no que tange à apresentação do produto em pacotes de 1kg contendo osso, conforme descrito. Ressalta-se que, segundo informações disponíveis, a marca declarada vencedora não dispõe de apresentação no formato solicitado, o que contraria os requisitos estabelecidos no edital.
12/12/2024 - 09:17:20	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0090.
12/12/2024 - 09:17:20	Sistema	Intenção: Bom dia, gostaríamos de constar em ata que na hipótese de ser solicitado reequilíbrio de preços pela empresa vencedora para o item 90, manifestamos o interesse em entregar com o preço ofertado na fase de lances. Nossa empresa está em segundo colocado, para este item.
12/12/2024 - 09:19:54	Sistema	O prazo para recursos no item 0006 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:19:54	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:19:54	Sistema	O prazo para recursos no item 0090 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:04	Sistema	O prazo para recursos no item 0006 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:04	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:04	Sistema	O prazo para recursos no item 0090 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:17	Sistema	O prazo para recursos no item 0006 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:17	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:20:17	Sistema	O prazo para recursos no item 0090 foi definido pelo pregoeiro para 08/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 13/01/2025 às 23:59.
12/12/2024 - 09:23:05	Pregoeiro	Considerando o Decreto 5.223/2024, onde estabelece que, os prazos processuais estarão suspensos no período de 13 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025. A contagem do prazo recursal de inicia em 06 de janeiro de 2025.
20/12/2024 - 10:58:04	Sistema	O fornecedor PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA - ME enviou recurso para o item 0007.
09/01/2025 - 08:25:46	Sistema	O fornecedor FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0007.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - SC

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 020/PMSJB/2024**

**CONTRA RAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 41.063.139/0001-61 e Inscrição Estadual nº 260.947.288, com sede à rua Getúlio Vargas, SALA 02, Centro em São João Batista, Santa Catarina, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar Contra Razões no Recurso Administrativo, pelo fato a seguir exposto:

**DOS FATOS –**

O município de São João Batista, através da Secretaria de Educação, realizou um Pregão Eletrônico na data de 05/12/2024, tendo como objeto a aquisição parcelada de alimentos para a merenda escolar do ano de 2025.

Sendo que, esta empresa licitante foi vencedora dentre outros itens, do item 07- Frango (peito de frango com osso), congelado..., item esse que se originou um Recurso Administrativo contra essa empresa, sob a alegação que a marca cotada não atende o edital, pois não possui peso exato de 1 kg.

FACILITA DISTR. DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ 41.063.139/0001-61



Ocorre que , a empresa ora recorrente está equivocada, pois apesar de não possuir peso exato, tem pacotes que pesam mais de 1kg, as vezes 1.050 kg, e na hora da entrega pode –se fazer uma seleção e entregar os cortes que pesam 1kg ou mais, e mesmo que não pesasse exatos 1kg, todas as escolas do município tem balança, justamente para conferir o peso do que está sendo entregue.

Em nenhum momento o município está sendo prejudicado, pois toda merenda entregue por peso é conferida no ato da entrega, dessa forma podendo ser conferida sem problema algum.

Noutro norte, prejuízo terá o município se deixar de comprar dessa empresa o produto peito de frango por R\$ 14,32, para comprar da empresa recorrente por um valor bem superior R\$ 15,30, como estamos falando de 4000 kg do produto, vaia dar um prejuízo para o município de R\$ 3.920,00.

Convém salientar também que hoje todos os frigoríficos brasileiros trabalham com cortes dessa forma, e todos conceituados e regidos por todas as normas da vigilância sanitária vigente no país, por outro lado a marca Rosar que a empresa recorrente cotou é uma empresa de marca própria deles, ou seja eles compram de grandes frigoríficos e reembalam para poder ter essa regalia nos editais.

Um dos princípios da Administração pública é o da Economicidade:

*"O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos"*

Diante de tudo que foi explanado, e levando em consideração que nenhum prejuízo será dado a Administração Pública, muito pelo contrário, como já foi explicado, o município terá prejuízo se pagar mais caro pelo produto que ora está sendo discutido, que o produto poderá ser pesado nas escolas, pois todas as escolas possuem balança para conferir as mercadorias entregues, Pugna-se pelo não acolhimento do Recurso interposto pela empresa PATRICK OLIVEIRA VEIT LTDA, e aceitas as Contra Razões da empresa FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

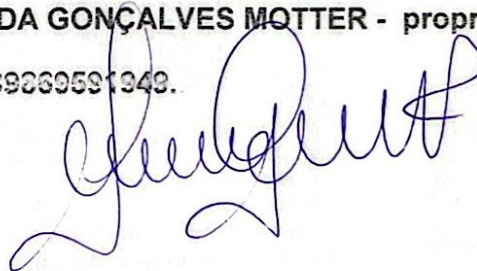
FACILITA DISTR. DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ 41.063.139/0001-84

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São João Batista, 20 de dezembro de 2024.

JURILDA GONÇALVES MOTTER - proprietária

CPF- 39069591343.



FACILITA DISTR. DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ 41.063.139/0001-61